Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 264/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11496/2015
PROTOCOLO	**:** 1606153
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CONTRATADO	**:** ODIR DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37, DE 2015
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 37, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, no referente ao exame do procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 24144/2015, peça 7), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-17948/2015 (peça 8) e opinou pela "*regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 37, de 2015 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do Contrato nº 37, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS